



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Lei nº 976 de 30 de Agosto de 2017.

EMENTA: CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS E ARTÍSTICOS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Nos shows musicais ou artísticos de grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Quatis, com a realização ou apoio do poder público, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de dançarinos, músicos, cantores ou grupos musicais ou artísticos locais, dentre outras modalidades artísticas.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se grupos, bandas, cantores dançarinos ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Parágrafo Segundo - O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais ou qualquer outro evento artístico, que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 300 (trezentos) pessoas.

Parágrafo Terceiro – Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo incumbida todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais, com o objetivo de contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Os músicos, cantores dançarinos, grupos musicais ou artísticos locais, deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2017.

. RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal